

PARECER Nº 60/2022

Processo: 1999/2022

Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DISPÕE SOBRE O CEIC - CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO "ROSANGELA CAMPOS" LOCALIZADO À RUA 08 DE MAIO, BAIRRO PEDREGAL, NESTA CAPITAL, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA LEI 6.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020. (MENSAGEM 026/2022)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil.

Com efeito, o referido projeto tem como escopo criar e nomear o CEIC Rosângela Campos, localizada à Rua 08 de Maio, Bairro Pedregal, Cuiabá/MT.

Conforme consta na Mensagem do Executivo nº 05, acostada às fls. 03/04, o projeto justifica-se em virtude de que *“tal proposta atende exigência do Ministério da Educação para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, ou seja, a Lei Federal nº 9394/1996. De acordo com a legislação federal que trata o assunto, deve a Administração Pública Municipal constatar a necessidade de citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escola junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a resolução normativa nº 001/2020, na qual se exige a declaração de lei de criação e denominação para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e autorização para permissão e funcionamento para atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino”*.

Pois bem.

II – REGIMENTALIDADE

Prefacialmente, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Ainda, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em **conformidade com o processo legislativo** constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, **em especial o Regimento Interno**.

III – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, posto que o conteúdo normativo constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Ainda, verifica-se que o escopo da matéria em exame é a adequação da nomenclatura da unidade de ensino à legislação federal nº 9394/1996.

Salienta-se que a nomenclatura da unidade de ensino será mantida, ocorrendo apenas a adequação à legislação mencionada, de modo que não se faz necessária a observância dos requisitos previstos na lei 2.554/88 no que diz respeito à alteração de nomes de logradouros públicos, atendendo-se as demais exigências.

IV – REDAÇÃO

O projeto **não atende integralmente as exigências** a respeito da redação **estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998**; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, merecendo **EMENDAS DE REDAÇÃO**:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO ROSÂNGELA CAMPOS, LOCALIZADO **NA RUA 8 (OITO) DE MAIO**, NO BAIRRO PEDREGAL E REVOGA A **LEI Nº 6.529/2020**.

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO TEXTO DO ART. 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado e denominado o CEIC – Centro Educacional Infantil Cuiabano Rosângela Campos, localizada na Rua 8 (oito), no Bairro Pedregal, nesta Capital.

EMENDA DE REDAÇÃO 03 – NO TEXTO DO ART. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA DE REDAÇÃO 04 – NO TEXTO DO ART. 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 5.629, de 16 de março de 2020. “



V - CONCLUSÃO

Com as emendas propostas, considerando que a matéria atende os requisitos legais e constitucionais quanto à iniciativa e competência do ente municipal o parecer desta Comissão é pela aprovação com as emendas de redação 01, 02, 03 e 04.

VI - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/03/2022 14:26

Checksum: **807A64A3629182F2F316F81418583C75988AB881A7F6E2A319C8F2D43643BF30**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

